

Table with columns: ANEXO II, EXERCÍCIO DE 1992, C/F\$ 1.000,00, FISCAL, CANCELAMENTO, RECURSOS DO TESOURO. Includes specific codes and descriptions for credit supplement.

DECRETO Nº 14.419 DE 26 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133.000603/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brasília, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992. 104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, C/F\$ 1.000,00, FISCAL, SUPLEMENTAÇÃO, RECURSOS DO TESOURO. Includes specific codes and descriptions for credit supplement.

711/1

Table with columns: ANEXO II, EXERCÍCIO DE 1992, C/F\$ 1.000,00, FISCAL, CANCELAMENTO, RECURSOS DO TESOURO. Includes specific codes and descriptions for credit supplement.

DECRETO Nº 14.420 DE 26 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.163.000,00 (quinhentos milhões, cento e sessenta e três mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 358, de 20 de novembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000.402/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.163.000,00 (quinhentos milhões, cento e sessenta e três mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992. 104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Table with columns: ANEXO I, EXERCÍCIO DE 1992, C/F\$ 1.000,00, FISCAL, SUPLEMENTAÇÃO, RECURSOS DO TESOURO. Includes specific codes and descriptions for credit supplement.

DECRETO Nº 14.422 DE 26 DE novembro DE 1992

Cria a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que dispõem os artigos 1º a 7º, da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e o inciso VI do artigo 9º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

considerando a existência na bacia do ribeirão Cabeça de Veado de um significativo trecho intacto de ecossistema de cerrado que inclui amostras representativas e únicas de cerrado típico, campo sujo de cerrado, campo limpo, campo rupestre, campo de murundus, vereda, mata mesofítica e cerradão;

considerando a grande riqueza da flora e fauna nativas desse ecossistema e a presença de diversas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção da biota regional;

considerando a existência nesta bacia de importantes fontes de captação de água para o abastecimento público e a sua importância na recuperação e melhoria da qualidade da água do Lago Paranoá;

considerando a importância para o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica dos estudos ecológicos, florestais, botânicos e zoológicos que vêm sendo desenvolvidos nesta bacia há mais de dez anos;

considerando a determinação deste Governo de ampliar as áreas de preservação ecológica do Distrito Federal, com o intuito de preservar seu patrimônio ecológico e de recursos naturais e garantir a qualidade de vida da população da Capital Federal;

considerando que o Jardim Botânico de Brasília necessita de área natural adequadamente protegida de degradação ambiental para a realização de experimentos ecológicos livres de interferências antrópicas indesejáveis;

e, finalmente, considerando que as Estações Ecológicas são as Unidades de Conservação, legal e tecnicamente com melhor definição de uso, destinado-se principalmente à pesquisa e educação ambiental, além da preservação do ecossistema natural, conceitos que vão perfeitamente de encontro aos usos pretendidos na área.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília com área total de 3.991,59 ha., de propriedade do Distrito Federal, desmembrada da área maior de 4.518,20ha, destinada anteriormente ao Jardim Botânico de Brasília, conforme a Decisão 54/87 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal, homologada pelo Decreto nº 10.994, de 09 de abril de 1987.

Parágrafo 1º - A delimitação da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília é definida pelo polígono descrito no Anexo I deste decreto.

Parágrafo 2º - A área restante, de 526,61 ha, permanecerá como Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º - São objetivos da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília:

- I - o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
II - a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
III - a preservação de espécies nativas, matrizes utilizadas na coleta de sementes, muitas delas há mais de 20 anos;
IV - o desenvolvimento de atividades no campo da educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre as questões ecológicas, principalmente auxiliando as redes de ensino público e privado, assim como a comunidade como um todo;
V - a preservação de recursos hídricos importantes no abastecimento de água potável para a população vizinha;
VI - a promoção da restauração das áreas alteradas existentes dentro dos limites da Estação Ecológica.

Art. 3º - De acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, fica estabelecido o zoneamento da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília em 2 zonas:

- I - Zona de Experimentação e Pesquisa representando 10% do total da área;
II - Zona de Preservação Integral da Biota representando 90% do total da área.

Parágrafo Único - A delimitação da Zona de Experimentação e Pesquisa será definida no Plano de Manejo da Estação Ecológica, que deverá estar concluído no prazo de 01 (um) ano após a publicação deste decreto.

Art. 4º - As ocupações ou invasões que existirem na área descrita no Anexo I serão objeto de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, objetivando a remoção dos ocupantes, bem como a imediata interdição de plantações e o embargo de obras e outras atividades.

Art. 5º - A administração da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília fica a cargo do Jardim Botânico de Brasília / Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sob a supervisão técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 6º - Na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília será proibido:

- I - presença de rebanho de animais domésticos;
II - exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa;
III - realização de obras de terraplenagem e construção de estradas, barragens, drenagens, etc;
IV - qualquer atividade que coloque em risco o equilíbrio do ecossistema natural.

Art. 7º - Caberá ao Distrito Federal assegurar ao Jardim Botânico de Brasília/Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os recursos necessários à implantação da Estação Ecológica, promovendo as seguintes atividades:

- I - Proteção física - construção de cercas, construção de guaritas, aceiros, torres de vigilância, etc;
II - fiscalização - contratação de vigias, viaturas, etc;
III - elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 8º - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, poderão firmar convênio, contratos e acordos visando efetivar a implantação da Estação Ecológica.

Art. 9º - Dentro da Zona de Experimentação e Pesquisa da Estação Ecológica não será permitida a permanência de moradores, a não ser aqueles necessários à fiscalização e manutenção das atividades desenvolvidas dentro da mesma, segundo normas a serem estabelecidas pelo Jardim Botânico de Brasília e pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 10 - As infrações às disposições deste Decreto estarão sujeitas às sanções previstas na legislação própria para apuração de infrações ambientais, conforme estipulado na Lei nº 41, de 13.09.89, subsidiada pelas normas federais aplicáveis, tais como a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, Decreto nº 88.351, de 01.06.83 e Lei Federal nº 6.902, de 27.04.81.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992. 104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ - ANEXO I DO DECRETO Nº Jardim Botânico de Brasília

A Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, definida pelo presente decreto, apresenta a seguinte poligonal:

Começa no ponto de coordenadas N=8.235.010,609 e E=194.141,570 na faixa de domínio da EPCT, daí segue pela faixa da EPCT ao marco de coordenadas N=8.243.090,000 e E=197.550,000, daí segue com um azimute de 285º 31' 27" e 149,361 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.130,000 e E=197.406,000, daí segue com um azimute de 342º 48' 49" e 1.407,007 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.475,000 e E=196.990,000, daí segue com um azimute de 294º 54' 33" e 297,351 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.600,000 e E=196.720,000 daí segue com um azimute de 235º

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO 2,000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 3,000,00
ASSINATURAS 150,000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 90,000,00
PORTE ECT 75,000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 96,000,00

02° 10' e 1.489,146 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.835,211 e E=195.447,292, daí segue com um azimute de 329° 02' 10" e 422 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.206,6089 e E=195.218,254, daí segue com um azimute de 59° 02' 10" e 265,00 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.343,0338 e E=195.445,7218, daí segue com um azimute de 300° 01' 54" e 962,422 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.825,000 e E=194.612,000, daí segue com um azimute de 279° 40' 40" e 681,418 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.939,621 e E=193.939,870, daí segue com um azimute de 305° 35' 23" e 127,255 metros ao ponto de coordenadas N=8.245.013,726 e E=193.836,322 cravado na faixa de domínio da EPDB, daí segue com um azimute de 227° 57' 20" e 67,102 metros ao marco de coordenadas N=8.244.968,760 e E=193.786,460, daí segue com um azimute de 170° 35' 00" e 65,095 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.904,5025 e E=193.797,1171, daí segue com um azimute de 127° 34' 53" e 116,749 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.833,2555 e E=193.889,695, daí segue com um azimute de 148° 24' 54" e 450,303 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.449,4247 e E=194.125,6905, daí segue com um azimute de 160° 28' 20" e 428,513 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.045,3144 e E=194.269,0147, daí segue com um azimute de 113° 23' 54" e 91,797 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.008,8377 e E=194.353,314, daí segue com um azimute de 154° 33' 54" e 511,778 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.255,7516 e E=193.952,7152, daí segue com um azimute de 154° 54' 13" e 235,00 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.042,7992 e E=194.052,4530, daí segue com um azimute de 242° 08' 43" e 1.699,332 metros ao ponto de coordenadas N=8.242.248,3369 e E=192.543,0974, daí segue com um azimute de 316° 52' 42" e 922,256 metros ao ponto de coordenadas N=8.242.921,906 e E=191.918,306, daí segue com um azimute de 325° 36' 55" e 1.135,149 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.859,2756 e E=191.276,8454, daí segue com o azimute de 54° 27' 59" e 1.170,564 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.540,000 e E=192.230,000, na confrontação da faixa de domínio da EPDB, daí por esta faixa de domínio ao ponto de coordenadas N=8.244.750,000 e E=191.945,000, daí segue com um azimute de 213° 48' 53" e 637,519 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.220,000 e E=191.590,000, cravado às margens do Córrego do Gama, daí por este acima até a barra do Córrego Cocho, por este acima até sua cabeceira com um ponto de coordenadas N=8.242.225,723 e E=191.918,538, daí segue com um azimute de 219° 03' 46" e 2.938,210 metros ao ponto de coordenadas N=8.239.942,942 e E=191.065,834, daí segue com um azimute de 139° 03' 46" e 1.859,367 metros ao ponto de coordenadas N=8.238.537,468 e E=191.284,892, daí segue com um azimute de 137° 07' 28" e 802,131 metros ao ponto de coordenadas N=8.237.949,283 e E=191.831,002, daí segue com um azimute de 141° 49' 24" e 3.735,976 metros ao ponto de coordenadas N=8.235.010,609 e E=194.141,570, ponto de partida da poligonal, perfazendo a superfície de 45.182.000,00 m².

DECRETO Nº 14.421 DE 26 DE novembro DE 1992

Institui Comissão para os fins que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão com os seguintes objetivos:

- I - estudar parâmetros de política salarial a ser adotada no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os servidores pagos com recursos do Distrito Federal;
- II - discutir a compatibilização das tabelas e os percentuais das gratificações concedidas atualmente;
- III - definir nova sistemática de relacionamento entre o Governo do Distrito Federal e as entidades representantes dos servidores, de forma a se criarem mecanismos que viabilizem as negociações entre as partes sem prejuízo da prestação dos serviços públicos à comunidade.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º é composta dos seguintes membros:

- I - JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal, como Presidente;
- II - RENATO RIELLA, Secretário de Administração e Trabalho do Distrito Federal;
- III - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- IV - JOSÉ MILTON FERREIRA, Procurador-Geral do Distrito Federal;
- V - BENJAMIN SEGISMUNDO RORIZ, Consultor Jurídico do Distrito Federal;
- VI - TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, Secretária-Adjunta de Administração do Distrito Federal;
- VII - VALÉRIO NEVES CAMPOS, Diretor do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- VIII - SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA - Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, representando, também, os servidores do DETUR e do DEFFER;
- IX - JOSÉ MARIA DO AMPARO - Sindicato dos Servidores do Distrito Federal - SINDSER, representando, também, os servidores do DETRAN, DER, SLU e da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas;
- X - MOISÉS JOSÉ MARQUES - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assis-

tência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENVBA, representando os servidores da Fundação Cultural, Fundação do Serviço Social e SINE;

XI - GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal - SINDAFIS;

XII - EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS - Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal - SINDIFICO;

XIII - JOÃO PEREIRA DA SILVA - Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal - ASSEAP, representando os servidores da Fundação Zoológica.

Parágrafo único - Os membros titulares indicarão suplentes para substituí-los nas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - A Comissão constituída por este Decreto apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as conclusões dos estudos realizados.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Trabalho fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 5º - Os órgãos e entidades do Distrito Federal prestarão à Comissão a que se refere o art. 2º as informações necessárias indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992.

1049 da República e 339 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo 054.003.113/92,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Tenente-Coronel OPM JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescido das gratificações incorporáveis que fizer jus, adicional de inatividade e da indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.198/92,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Tenente PM ADOLFO DEL DUQUE, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Tenente PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.201/92,

RESOLVE:

Transferir para a reserva remunerada, ex officio, o Soldado PM LUIZ CARLOS RAÚJO COSTA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, com base nos artigos 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2, 96, item 1, 99; 103, itens 1 e 2, e o artigo 107; item 3, da Lei nº 5.619/70 por haver ultrapassado no dia 02 de abril de 1992, 02 (dois) anos de Licença para tratar de interesse particular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.059/92,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12 de fevereiro de 1992, o Segundo-Tenente QOPMA ADOLFO DEL DUQUE, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, na forma dos artigos 90, inciso I e 91, da mesma Lei.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.218/92,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPNE BENJAMIN NONICI NETTO, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Major PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.163/92,

RESOLVE:

REFORMAR, ex officio, o Cabo Policial-Militar NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos por tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, e pelas Gratificações de Tempo de Serviço e de Função Categoria I, acrescidos do Adicional de Inatividade e da Indenização de Compensação Orgânica, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o artigo 13, inciso IV, segunda parte, alínea "b", e parágrafo 2º, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977, e de acordo com os artigos 22, 28; 92, itens 1, 3 e 4, e parágrafo 1º; 94; 96, item 2; 103; e 107. Item 3, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, conforme artigo 1º, do Decreto Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; 1º, 2º e 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985; 1º e 2º, da Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 1º, inciso V, do Decreto nº 9.157, de 12 de dezembro de 1985, alterado pelos Decretos nºs 10.085, de 19 de janeiro de 1987, e 11.308, de 23 de novembro de 1988; 1º, 8º e 10, do Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987, por proposta do Comandante-Geral da Corporação, após discordar do julgamento proferido pelo Conselho de Disciplina, contando o interessado menos de 30 (trinta) anos de serviço e tendo exercido atividades de policiamento ostensivo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear CLAUDIA MADEIRA AGUIAR RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar CÉLIO GOMES DE AGUIAR, Diretor da Divisão de Administração Geral da RA/III, matrícula nº 36.711-7, para substituir o Administrador Regional de Taguatinga, EDMAR BRAZ DE QUEIROZ, matrícula nº 36.575-0, no período de 28 de novembro a 06 de dezembro de 1992, por motivo de afastamento do titular do cargo para fora do país.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ